



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU**  
**CGC 03.923.703/0001-80**  
**“ SEMEANDO O PROGRESSO ”**

---

**LEI MUNICIPAL N.º 099/99 de 08 de julho de 1999.**

Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento junto a União através da Caixa Econômica Federal, na qualidade de Agente Financeiro, a oferecer garantias e dá outras providências.

JOÃO CLOVIS CRIVELLI, Prefeito Municipal de Taquarussu, Estado de Mato Grosso do Sul; no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.

Faço saber que a Câmara Municipal de Taquarussu, aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contrair e garantir financiamento junto à União, através da Caixa Econômica Federal, até o valor de R\$ 155.000,00 ( Cento e cinquenta e cinco mil reais ), obedecidas as demais prescrições legais à contratação de operações da espécie.

Parágrafo Único. Os recursos resultantes da operação de crédito autorizada neste artigo são proveniente do Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), e serão obrigatoriamente aplicados na execução de projeto integrante do Programa Nacional de apoio à Administração Fiscal para os Municípios Brasileiros (PNAFM).

Art. 2º Para garantia do principal e encargos do financiamento, fica o Poder Executivo autorizado a prestar contrapartida ao Tesouro Nacional em caráter irrevogável e irretratável, a título pro solvendo, os créditos provenientes das receitas a que se refere os artigos 156, 158 e 159, incisos I, alínea “b” e § 3.º, da Constituição Federal.

Parágrafo Único. O procedimento autorizado no “caput” deste artigo somente poderá ser adotado na hipótese de inadimplemento, no vencimento, das obrigações pactuadas pelo Poder Executivo, ficando a Caixa Econômica Federal autorizada a requerer, em nome da União, a transferência dos referidos recursos para quitação do débito.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito serão consignados como receita no Orçamento do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU  
CGC 03.923.703/0001-80  
" SEMEANDO O PROGRESSO "

Art. 4º O orçamento do Município consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento da contrapartida financeira do município no Projeto e das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta lei.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, aos oito dias do mês de julho do ano de mil e novecentos e noventa e nove.

  
JOÃO CLOVIS CRIVELLI.  
Prefeito Municipal.

O&M/ Caixa/ Dig./ Jac...  
Quinta-feira, 9 de Julho de 1999  
07:59